



**CONVÊNIO 012/2015/DETRAN**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB E O  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE  
BAYEUX - DMTRAN

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, inscrito no CPNJ/MF nº 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Emília Batista Celani, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, CEP 58.058-280, doravante no presente instrumento denominado **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. **ARISTEU CHAVES SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 523511 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 204.086.174-20, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, vinculada ao Gabinete do Prefeito, criada pela Lei Municipal nº 714/98, com sede na Avenida Brasil, nº 77, Sesi, Bayeux/PB, CEP 58.306-000, denominado no presente instrumento como sendo **CONVENENTE**, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, o Sr. **MARINALDO DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 2634601 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 011.682.364-01, residente e domiciliado no Município de Bayeux/PB; possuem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a disponibilização dos dados cadastrais dos veículos registrados pelo DETRAN/PB a DMTRAN/PB, do Município de Bayeux/PB, para fins de imposição de notificação de penalidades e de arrecadação de multas, bem como para a inclusão e exclusão das multas e pontuações aplicadas pela DMTRAN nos cadastros RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores), RENACH (Registro Nacional de

Condutores Habilitados) e RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), conforme o Plano de Trabalho e Aplicação, que passa a integrar o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal (Art. 37, XXI); Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116; Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba; e Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 22, XIV, art. 24, XIII e art. 260.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Disponibilizar, via sistema on line, acesso aos dados cadastrais dos veículos autuados pela DMTRAN, para fins de registro das Notificações de Autuação de Infração, das respectivas Notificações de Imposição de Penalidade e consequentes arrecadações de multas;
- b) Processar o cadastramento das infrações incidentes sobre os veículos registrados no estado da Paraíba ou em qualquer outra unidade da Federação, autuadas pela DMTRAN dentro de sua circunscrição, no RENAVAM e no RENAINF;
- c) Processar o cadastramento das pontuações decorrentes de multas aplicadas pela DMTRAN no RENACH;
- d) Atualizar diariamente a sua base de dados, com as novas informações cadastrais;
- e) Fornecer diariamente a DMTRAN, via sistema on line, a relação das multas efetivamente processadas e pagas, para que o citado órgão proceda à baixa das mesmas em seus registros;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- g) Obter da rede bancária credenciada (Banco do Brasil) a prestação de conta dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio, através de relatórios demonstrativos, e enviá-los a DMTRAN, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) Manter em cadastro o histórico de todos os autos de infração emitidos pela DMTRAN, pagos ou não, durante todo o período da vigência do presente Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- a) Providenciar a infraestrutura necessária ao acesso dos sistemas informatizados do DETRAN/PB, bem como utilizar dos mesmos preservando a confidencialidade dos dados disponibilizados;
- b) Fornecer diariamente, via sistema on line, a relação dos Autos de Infração de Trânsito – AIT's emitidas pela DMTRAN, para fins de atualização cadastral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cometimento da infração;



2

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, através de Comissão Técnica ou servidor designado para tal fim;
- e) Examinar e conferir as prestações de contas apresentadas pelo DETRAN/PB, decorrentes das multas arrecadadas pela DMTRAN;
- f) Assumir a execução total ou parcial do sistema, em caso de paralisação pelo DETRAN/PB, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público, devendo haver, neste caso, a renegociação dos custos operacionais;
- g) Definir, em comum acordo com o DETRAN/PB, o layout para a transmissão e recepção dos dados cadastrais, bem como para a troca de informações através do sistema on line;
- h) Fornecer aos seus agentes de trânsito talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito de sua competência e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito;
- i) Não emitir Guias de Recolhimento de multas avulsas, mas apenas por meio do sistema de cadastro disponibilizado pelo DETRAN/PB, com código de barras próprio;
- j) Comprometer-se a utilizar os sistemas informatizados de acesso ao banco de dados do DETRAN/PB exclusivamente para os fins a que se destina o presente Convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, de todas as informações que lhe forem disponibilizadas, de maneira que lhe será vedado fazer uso indiscriminado das mesmas, sem a expressa e prévia anuência do DETRAN/PB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS**

- a) Dos valores provenientes de todas as multas aplicadas pela DMTRAN, nos termos deste Convênio, a instituição bancária credenciada destinará 5 % (cinco por cento) do valor bruto arrecadado ao **FUNSET** (Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito), conforme o artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 9.602/98.
- b) De cada multa efetivamente arrecadada, a instituição bancária credenciada depositará automaticamente na conta do DETRAN/PB a importância de **R\$ 9,36** (nove reais e trinta e seis centavos), para cobrir os custos com o fluxo operacional dos serviços obrigatórios objeto do presente Convênio, ou depositará outra importância a ser observada caso a caso, considerando a opção do órgão municipal de trânsito em utilizar os serviços não obrigatórios, de acordo com a planilha de custos de serviços constante do Anexo I, devidamente atualizada pela planilha

Handwritten signature in blue ink on the left and a circular stamp on the right containing a stylized signature and the number 3.

emitida pela Contadoria do Detran/PB, constante do Anexo II, com base na variação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB. O saldo remanescente será depositado pela instituição bancária na conta da DMTRAN. Em ambos os casos, deverão ser emitidos comprovantes dos depósitos, através de relatório descritivo.

- c) Às multas autuadas pela DMTRAN a veículos cadastrados em outras unidades da federação, que são registradas no RENAINF, serão cobrados valores de repasse pelos serviços executados diversos dos valores mencionados na alínea anterior. Neste caso, o DETRAN/PB cobrará uma taxa específica, estipulada pelo DENATRAN em conformidade com a Portaria nº 74/08, constante do Anexo III, para a execução dos serviços que lhe couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do art. 40, inciso XIX, do Decreto 33.884/13, o Estado da Paraíba poderá controlar e fiscalizar a execução do presente convênio.

Parágrafo Único: Os Servidores de Controle Externo e Interno da CONCEDENTE poderão ter acesso a todo ato ou fato relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente Convênio poderão ainda sofrer alterações, de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo, dentro do limite da legislação, desde que não se altere seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES**

São gestores deste Convênio: pela CONCEDENTE, o(a) Sr.(a) Aluisio Freire de Araújo, no cargo de Administrador, Matrícula 3266-4, e pela CONVENENTE, o(a) Sr.(a) Marinaldo da Silva dos Santos, no cargo de Diretor Geral, para acompanharem e fiscalizarem, em conjunto ou separado, a execução deste instrumento e do seu Plano de Trabalho, tudo na forma da Lei nº 8666/93 e do Decreto Estadual nº 33.884/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**



Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá a CONCEDENTE proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial, remetendo-se após, cópia ao CONVENENTE para composição de seus arquivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos à luz das normas insertas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba e fica estabelecido o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 26 de junho de 2015.

**P/ CONCEDENTE:**



**ARISTEU CHAVES SOUSA**  
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

**P/ CONVENENTE:**

Marinaldo da Silva dos Santos  
Diretor Geral do DMTRAN



**MARINALDO DA SILVA DOS SANTOS**  
Superintendente da DMTRAN/PB

**Testemunhas:**

Nome: Wláncio Dageis W. Wm  
RG/CPF: 1590043-558/PB  
Nome: Rapella Lima  
RG/CPF: 068.667.634-36